



PROCESSO	288/2018
INTERESSADO	COASE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ASSUNTO	Homologa encaminhamentos acerca do processo administrativo 288/2018.
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1025/2019	

Homologa encaminhamentos acerca do processo administrativo nº 288/2018.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 15 de fevereiro de 2019;

Considerando o disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010, que estabelece que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Notificação Administrativa nº 664/2018, encaminhada em 26 de abril 2018 pelo CAU/RS à empresa COASE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CNPJ nº 09.333.946/0001-44, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 em atraso ou para oferecer impugnação escrita à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/RS;

Considerando a resposta à notificação recebida pelo CAU/RS, no qual a pessoa jurídica informa, em suma, que possui registro no CREA/RS desde 2009 e que se registrou no CAU em razão da contratação de arquiteta e urbanista, de 01/03/2013 a 11/12/2013.

Considerando a Deliberação CPFi-CAU/RS nº 179/2018 que aprovou o parecer do relator pela improcedência da impugnação oferecida pela empresa COASE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.333.946/0001-44, com o fim de, com base nos elementos probatórios existentes nos autos, manter o débito relativo às anuidades dos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, nos termos do art. 1º, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 028/2012, visto que, apesar de possuir registro no CREA, a contribuinte exercia atividade privativa de arquitetura e urbanismo.

Considerando recurso interposto, pela pessoa jurídica COASE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.333.946/0001-44, conforme consta à folha 49, datado em 23 de novembro de 2018, no qual solicita o arquivamento definitivo do processo nº 228/2018 e da notificação nº 664/2018, argumentando que durante o período de cobrança das anuidades a pessoa jurídica não exerceu a atividade privativa de Arquitetos e Urbanistas constante no seu contrato social e no CNPJ;

Considerando que em 25 de janeiro de 2019 o Processo foi distribuído à Conselheira Helenice Macedo do Couto para relato e voto acerca do recurso;

Considerando, por fim, o relatório e voto fundamentado da Conselheira Helenice Macedo do Couto, acerca do processo, a qual opina pelo não acolhimento do recurso apresentado pela empresa COASE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.333.946/0001-44, com base nos elementos probatórios existentes nos autos, e manter a cobrança das anuidades dos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, nos termos do art. 1º, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 028/2012, visto que, apesar de possuir registro no CREA, a contribuinte tem nas suas atividades serviços específicos e



privativos de arquitetura e urbanismo e também por ter feito seu registro junto ao CAU/RS de forma espontânea.

DELIBEROU por:

- 1 Manter a cobrança das anuidades dos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017;
- 2 Encaminhar o presente processo à Gerência Financeira, para notificação da parte e demais encaminhamentos.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 16 (dezesseis) votos favoráveis dos conselheiros Cláudio Fischer, Clóvis Ilgenfritz da Silva, Helenice Macedo Do Couto, José Arthur Fell, Manoel Joaquim Tostes, Matias Revello Vazquez, Noé Vega Cotta de Mello, Ortiz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Paulo Ricardo Bregatto, Emilio Merino Dominguez, Rodrigo Rintzel, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli, Rui Mineiro e Vinícius Vieira de Souza e 02 (duas) ausências dos conselheiros Felipe José Trucolo, e Magali Mingotti.

Porto Alegre – RS, 15 de fevereiro de 2019.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

**94ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Folha de Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Felipe José Trucolo				X
Cláudio Fischer	X			
Clóvis Ilgenfritz da Silva	X			
Helenice Macedo Do Couto	X			
José Arthur Fell	X			
Manoel Joaquim Tostes	X			
Matias Revello Vazquez	X			
Noé Vega Cotta de Mello	X			
Ortiz Adriano Adams de Campos	X			
Paulo Fernando do Amaral Fontana	X			
Paulo Ricardo Bregatto	X			
Emilio Merino Dominguez	X			
Rodrigo Rintzel	X			
Roberto Luiz Decó	X			
Rodrigo Spinelli	X			
Magali Mingotti				X
Rui Mineiro	X			
Vinícius Vieira de Souza	X			

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária nº 94****Data:** 15/02/2019**Matéria em votação:** DPO-RS 1025/2019 – Homologa encaminhamentos acerca do processo administrativo 288/2018.**Resultado da votação:** Sim (16) Não () Abstenções () Ausências (02) Total (18)**Ocorrências:** Não houve.**Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi**Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva